

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. JUTAY MENESES		PARTIDO REP
EMENDA Nº 544	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 32000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca Unidade Orçamentária: 32901 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5002 4616 Apoio às Atividades de Aquicultura e Pesca Localização: 0287 Estadual Funcional: 20 606 GND:04 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 100.000,00 (cem mil reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a CINDEAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 02.287.694/0001-15, localizada no município de João Pessoa-PB, os recursos acima citados, visando a aquisição de petrechos de pesca, colaborando com o desenvolvimento de suas atividades e fortalecimento da cadeia produtiva da pesca. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:</u> R\$ 100.000,00 (cem mil reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> Visando fomentar a sua atividade de incentivo à qualificação de mão-de-obra, é que se propõe a destinação dos recursos para a aquisição de petrechos de pesca. O investimento impulsionará a economia local, criando empregos, aumentando a produção pesqueira e melhorando as condições de vida das comunidades pesqueiras. .Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).		

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

